Portaria n.º 192, de 10 de julho de 2018.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar – Rio Comprido
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail, elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76 a 77;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas, estabelecidos na Portaria Inmetro nº 545, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, páginas 77 a 78, o que constitui boa prática regulatória;

Considerando a Avaliação de Resultados Regulatórios do Programa de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas, realizada pelo Inmetro em 08 de fevereiro de 2017, que em última instância recomendou a migração desta medida regulatória para o campo voluntário;

Considerando a grande representatividade das micro e pequenas empresas que atuam no mercado nacional de artigos para festas e suas recorrentes dificuldades financeiras para adequação à avaliação da conformidade compulsória dos artigos para festas;

Considerando a importância de manter disponíveis requisitos de conformidade como estimulo à melhoria dos produtos e à competividade das empresas;

Art. 1º Aperfeiçoar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas, disponibilizados no sitio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar – Rio Comprido
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, a qual permitiu que a sociedade participasse da elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para artigos para festas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam aos artigos para festas discriminados no item 2 do Anexo D dos Requisitos de Avaliação da Conformidade anexos a esta Portaria.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos os artigos para festas discriminados no item 3 do Anexo D dos Requisitos de Avaliação da Conformidade anexos a esta Portaria, bem como aqueles produtos cujas características não se enquadrem no estabelecido no item 2 do referido Anexo D.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Inmetro n.º 94, de 04 de maio de 2017, n.º 270, de 02 de junho de 2015, n.º 603, de 12 de dezembro de 2013, n.º 545, de 25 de outubro de 2012 e n.º 414, de 29 de outubro de 2010, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ARTIGOS PARA FESTAS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Artigos para Festas, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação voluntária, atendendo ao estabelecido na norma ABNT NBR 13883, visando uma redução de riscos associados ao uso do produto.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, é adotada a sigla a seguir, complementada pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos descritos no RGCP:

Lei nº. 123/2006 e suas substitutivas	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.
Portaria Inmetro n.º 118/2015 e suas substitutivas	Aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP).
Portaria Inmetro n.° 248/2015 e suas substitutivas	Aprova a revisão do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.
ABNT NBR 13883	Segurança de artigos para festas — Requisitos e métodos de ensaio.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

4.1 Artesão de Artigos para Festas

Entendido como o indivíduo que tem domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal de artigos para festas de sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

4.2 Artigo para Festas
Qualquer objeto projetado e fabricado para ser usado em festas, quer seja em decoração, quer seja como utensílio ou recipiente para fins alimentícios. Estão incluídos nesta definição todos os artigos para festas listados no subitem 2 do Anexo D deste RAC.

4.3 Embalagem do Produto
Envoltório que protege o artigo para festas e mantém a sua integridade, desde a fabricação até o uso pelo consumidor final. É a embalagem que é levada para uso do consumidor, e visa proteger o artigo para festas durante sua guarda pelo usuário.

4.4 Embalagem Expositora
Envoltório que protege o artigo para festas e mantém a sua integridade desde a fabricação até a comercialização. É a embalagem que é visualizada pelo consumidor no ponto de venda, podendo ou não conter artigos para festas embalados a granel.

4.5 Família
Variação de um modelo de artigo para festas, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril, de um mesmo processo produtivo, que possuem em comum a mesma característica construtiva, mesmo material, mesma configuração estrutural e mesma destinação de uso, obedecendo ao conceito de família estabelecido no Anexo C deste RAC.

4.6 Lote de Importação
Conjunto de artigos para festas integrantes de uma mesma Licença de Importação, definidos e identificados pelo importador. O lote de importação não corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter mais de uma família de artigos para festas objeto da certificação.

4.7 Memorial Descritivo
Documento apresentado pelo fornecedor, atendendo ao modelo do Anexo B deste RAC, a fim de descrever o objeto a ser avaliado, identificando-o sem ambiguidades, com o objetivo de explicitar as informações necessárias à avaliação.

4.8 Modelo de Artigo para Festas
Exemplar de artigo para festas com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões, volume, matéria-prima, destinação de uso e formato.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
O mecanismo de avaliação da conformidade para artigos para festas é o da certificação.

5.1 Definição do Modelo de Certificação utilizado

Este RAC estabelece 3 (três) modelos distintos para a certificação, conforme estabelecido a seguir:

5.1.1 Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote, realizado por meio da avaliação do lote de certificação, onde a certificação estará somente vinculada ao lote avaliado.

5.1.2 Modelo de Certificação 2 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado.

5.1.3 Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

Nota 1: É facultado ao fornecedor optar por um dos modelos de certificação para obter o Certificado de Conformidade. Entretanto, somente é permitido optarem pelo Modelo 2 de certificação os fabricantes de artigos para festas, nacionais ou estrangeiros, que comprovem sua classificação como Micro e Pequenas Empresas e/ou Artesãos nacionais.

Nota 2: Os embaladores que embalem artigos para festas já certificados na origem devem cumprir o estabelecido no RGCP. Os embaladores que embalem artigos para festas que não estejam certificados na origem, deverão optar por um dos modelos de certificação estabelecidos neste RAC, obedecendo às limitações e exigências para a escolha do Modelo 2.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo de Certificação 1b

6.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1 O fornecedor deve registrar, em um formulário fornecido pelo OCP, sua opção pelo Modelo com ensaio de lote, realizado por meio da avaliação do lote de certificação, onde a certificação estará somente vinculada ao lote avaliado.
Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fornecedor.

6.1.1.2 Na solicitação de certificação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ainda ser encaminhada ao OCP a seguinte documentação, além dos documentos aplicáveis estabelecidos no RGCP:

a) formulário "Solicitação do Certificado de Conformidade" preenchido (Anexo B);
b) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no RGCP e no Anexo B deste RAC;

6.1.1.3 Os documentos relacionados no subitem 6.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP, com relação aos documentos originais.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Plano de Ensaios
Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3.1 Definição dos Ensaios a serem realizados
A definição dos ensaios deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e as certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 13883.

6.1.3.2 Definição da Amostragem

6.1.3.2.1 Para o Modelo 1b de Certificação, o OCP deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras do lote, em todas as famílias de artigos para festas objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 13883.

6.1.3.2.2 O OCP deverá obedecer ao conceito de pai de cada família de artigo para festas, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo C deste RAC, para a coleta das amostras para a realização dos ensaios.

6.1.3.2.3 A coleta deve ser realizada pelo OCP no(s) lote(s) disponível(is) antes de sua comercialização.

6.1.3.2.4 A amostragem para os ensaios de lote no Modelo 1b de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 1, onde o tamanho da amostra é em função do tamanho do lote de certificação.

Tabela 1 – Plano de Amostragem para o ensaio de prova (Modelo 1b)

Tamanho do Lote (de igual família)	Tamanho da Amostra (em unidades)	Químico	Físicos e Mecânicos	Elétricos	Ftalatos
		Quantidade mínima de unidades do produto para cada ensaio.			
Inferior a 10.000	132	16	72	16	28
10.001 a 25.000	152	16	92	16	28
25.001 a 50.000	172	16	112	16	28
50.001 a 100.000	192	16	132	16	28
100.001 a 200.000	212	16	152	16	28
200.001 a 400.000	232	16	172	16	28
400.001 a 800.000	252	16	192	16	28
800.000 a 1.000.000	272	16	212	16	28
Acima de 1000000	292	16	232	16	28

6.1.3.2.4.1 Para o cálculo de unidades da amostra a ensaiar, o lote considerado é a soma de todas as unidades que compõem uma mesma família, não apenas a quantidade referente ao "pai da família".

6.1.3.2.4.2 A amostragem especificada na Tabela 1 é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 13883 e corresponde à quantidade necessária de produtos para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

6.1.3.2.4.3 Os ensaios de prova Físicos e Mecânicos, de acordo com a norma ABNT NBR 13883, são divididos em 3 grupos (Ensaios de Abuso, Inflamabilidade e Acústico). As unidades amostrais previstas na Tabela 1 serão divididas em 3 grupos iguais, para efeitos de ensaios de prova:

- Ensaios de Abuso: 1/3 (um terço) unidades amostrais;
- Ensaios de Inflamabilidade: 1/3 (um terço) unidades amostrais;
- Ensaios Acústicos: 1/3 (um terço) unidades amostrais;

6.1.3.2.4.4 Cada unidade amostral dos grupos acima deve ser testada nos ensaios previstos para aquele grupo e estar conforme em todos esses ensaios.

6.1.3.2.4.5 O laboratório de ensaios deve realizar avaliação pertinente à embalagem do artigo para festas, em cumprimento ao estabelecido na norma ABNT NBR 13883, devendo manter registro fotográfico da avaliação. Esta avaliação deve ser realizada em uma unidade da amostra destinada aos ensaios "Físicos e Mecânicos" previstos.

6.1.3.2.4.6 Os ensaios dos kits de artigos para festas devem ser realizados por família de Artigo para Festas, conforme o conceito de família estabelecido no Anexo C deste RAC.

6.1.3.2.4.7 A aplicabilidade da realização de cada ensaio (Químico, Físicos e Mecânicos, Elétrico ou Ftalatos) depende das características de cada artigo para festas representante de uma família.

6.1.3.3 Definição de laboratórios
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.4 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Avaliação de Lote
Caso haja reprovação do lote, este não pode ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência que foi adotada.

6.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para a emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.1.5.1 O Certificado de Conformidade emitido na certificação pelo Modelo 1b não tem prazo determinado de validade, sendo válido exclusivamente para os artigos para festas que fazem parte da(s) família(s) certificada(s), em um mesmo lote de certificação.

6.2 Modelo de Certificação 2 – Exclusivo para micro e pequenas empresas e artesãos.

6.2.1 Condições Gerais

6.2.1.1 Somente podem certificar os produtos, com base neste Modelo 2 de certificação, os fabricantes nacionais de artigos para festas que comprovem sua classificação como Micro e Pequenas Empresas – MPE. Também será aceita a certificação neste Modelo 2 para Artesãos nacionais. Esta opção pelo Modelo 2 de certificação não se aplica aos importadores, comerciantes ou distribuidores de artigos para festas, limitando-se aos fabricantes localizados em território nacional.

6.2.2 Avaliação Inicial

6.2.2.1 Solicitação de Certificação

6.2.2.1.1 O fornecedor deve registrar, em um formulário fornecido pelo OCP, sua opção pelo Modelo de avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado (Modelo 2), visando assegurar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos para festas, produzidas em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fornecedor.

6.2.2.1.2 Na solicitação de certificação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ainda ser encaminhada ao OCP a seguinte documentação, além dos documentos aplicáveis estabelecidos no RGCP:

a) formulário "Solicitação do Certificado de Conformidade" preenchido;
b) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no RGCP e no Anexo B deste RAC;
c) declaração formal original do fornecedor, com a indicação de seu Representante Legal;
d) se MPE nacional, o enquadramento na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (ou em quaisquer de suas atualizações), e na legislação em vigor sobre a matéria;
e) se artesão nacional, comprovação da sua classificação como artesão devidamente registrado no Programa do Artesanato Brasileiro.

6.2.2.1.3 Os documentos relacionados no subitem 6.2.2.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP, com relação aos documentos originais.

6.2.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, cabendo ao OCP analisar e registrar a comprovação da classificação da MPE ou do Artesão fornecedor de artigos para festas, no caso do Modelo 2 de certificação.

6.2.2.3 Plano de Ensaios Iniciais
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados
A definição dos ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e as certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 13883.

6.2.2.3.2 Definição da Amostragem
Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.2.3.2.1 O OCP deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos para festas objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 13883.

6.2.2.3.2.2 O OCP deve obedecer ao conceito de pai de cada família de artigo para festas, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo C deste RAC, para a coleta das amostras para a realização dos ensaios.

6.2.2.3.2.3 A amostragem para os ensaios na amostra de prova deve seguir o descrito no plano de amostragem da Tabela 2:

Tabela 2 – Plano de Amostragem para ensaios de prova

Tamanho da Amostra (em unidades)	Químico	Físicos e Mecânicos	Elétricos	Ftalatos
	Quantidade mínima de unidades do produto para cada ensaio.			
15	05	06	01	03

6.1.2.3.2.4 Os ensaios de prova Físicos e Mecânicos, de acordo com a norma ABNT NBR 13883, são divididos em 3 grupos (Ensaios de Abuso, Inflamabilidade e Acústico). As 06 unidades amostrais previstas na Tabela 2 para os ensaios Físicos e Mecânicos serão divididas da seguinte forma, para efeitos de ensaios de prova:

- Ensaios de Abuso: 2 (duas) unidades amostrais;
- Ensaios de Inflamabilidade: 2 (duas) unidades amostrais;
- Ensaios Acústicos: 2 (duas) unidades amostrais.

6.1.2.3.2.5 O laboratório de ensaios deve realizar avaliação pertinente à embalagem do artigo para festas, em cumprimento ao estabelecido na norma ABNT NBR 13883, devendo manter registro fotográfico da avaliação. Esta avaliação deve ser realizada em uma unidade da amostra destinada aos ensaios "Físicos e Mecânicos" previstos na norma ABNT NBR 13883.

6.1.2.3.2.6 Os ensaios dos kits de artigos para festas devem ser realizados por família, conforme o conceito de família estabelecido no Anexo C deste RAC.

6.1.2.3.2.7 A aplicabilidade da realização de cada ensaio (Químico, Físico e Mecânico, Elétrico ou Ftalato) depende das características de cada artigo para festas representante de uma família.

6.2.2.3.3 Definição de laboratórios
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.5 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para a emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.2.5.1 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua emissão por parte do OCP.

6.2.2.5.2 Deve ser emitido o Certificado de Conformidade discriminando cada família certificada de artigos para festas, deixando clara a unidade de fabricação a que se aplica.

6.2.3 Avaliação de Manutenção

6.2.3.1 Plano de Ensaios de Manutenção
Os critérios do plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.3.1.1 Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos, no caso dos Artesãos e MPE, a cada 12 (doze) meses, e efetuados sobre o artigo para festas considerado pai da família, conforme conceito de família estabelecido no Anexo C.

6.2.3.1.2 Definição dos ensaios a serem realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.2.2.3.1 deste RAC.

6.2.3.1.3 Definição da Amostragem de Manutenção

Os critérios da definição da amostragem de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP e no subitem 6.2.2.3.2 deste RAC.

Nota: Para a realização dos ensaios de manutenção, o OCP deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em 100% das famílias de artigos para festas objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos.

6.2.3.1.4 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3.2 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3.3 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.3 Modelo de Certificação 5

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.1 Solicitação de Certificação

6.3.1.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.3.1.1.2 Na solicitação de certificação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ainda ser encaminhada ao OCP a seguinte documentação, além dos documentos aplicáveis estabelecidos no RGCP:

a) formulário “Solicitação do Certificado de Conformidade” preenchido;
b) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no RGCP e no Anexo B deste RAC;

6.3.1.1.3 Os documentos relacionados no subitem 6.3.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP, com relação aos documentos originais.

6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão
Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Nota: A abrangência da auditoria inicial deve incluir o processo produtivo de cada família objeto de certificação.

6.3.1.4 Plano de Ensaios Iniciais
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados
A definição dos ensaios deve seguir o definido no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**1 deste RAC.

6.3.1.4.2 Definição da Amostragem
A definição da amostragem deve seguir o definido no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste RAC.

6.3.1.4.3 Definição de laboratórios
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para a emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.3.1.6.1 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua emissão por parte do OCP.

6.3.2 Avaliação de Manutenção

6.3.2.1 Auditoria de Manutenção
A auditoria de manutenção deve seguir o definido no subitem 6.3.1.3 deste RAC.

6.3.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção
Os critérios do plano de ensaios de manutenção devem seguir o definido no RGCP e neste RAC.

Nota: Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos a cada 12 (doze) meses, e efetuados sobre o artigo para festas considerado pai da família, conforme conceito de família estabelecido no Anexo C.

6.3.2.2.2 Definição dos ensaios a serem realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.2.2.3.1 deste RAC.

6.3.2.2.3 Definição da Amostragem
Os critérios da definição da amostragem de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP e no subitem 6.2.2.3.2 deste RAC.

Nota: Para a realização dos ensaios de manutenção, o OCP deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em 100% das famílias de artigos para festas objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos.

6.3.2.2.4 Definição de laboratórios
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.2.5 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir o estabelecido no RGCP.

9 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

11 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo A deste RAC.

10.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto diretamente nas embalagens dos artigos para festas certificados.

10.3 No caso da formação de um kit, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto na embalagem do kit certificado.

12 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir o estabelecido no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para penalidades devem seguir o estabelecido no RGCP.

15 DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o estabelecido no RGCP.

ANEXO A – MODELOS PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto ou na embalagem do produto, de forma clara, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), podendo seguir um dos modelos descritos na Figura A.1.

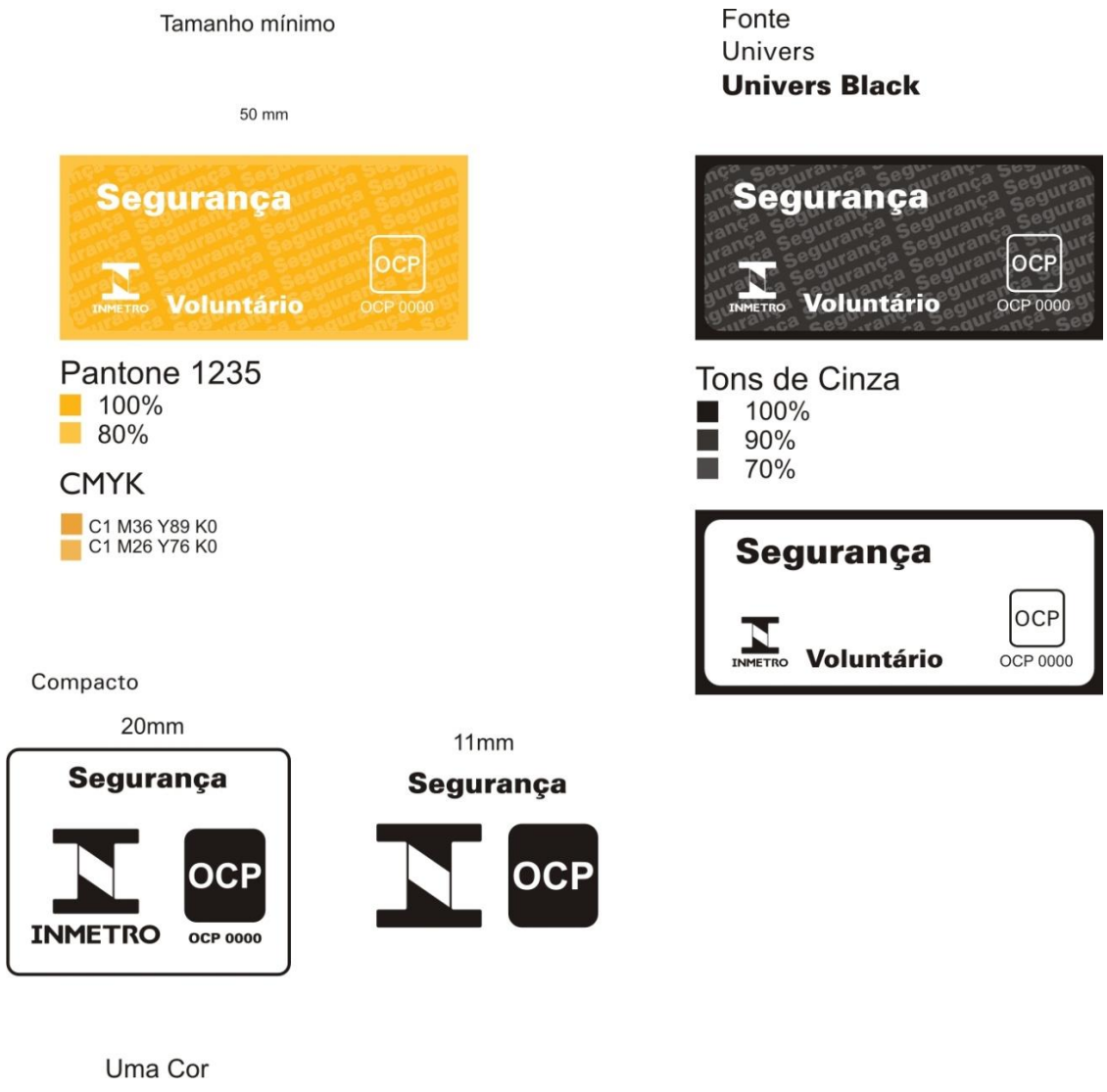

Figura A.1 – Formatos e Dimensões do Selo de Identificação da Conformidade.

Nota: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do Artigo de Festa certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.

ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO

1. O memorial descritivo dos artigos para festas contemplados por este RAC, a ser apresentado pelo fornecedor ao OCP, deve conter no mínimo:

a) identificação do documento (memorial descritivo)
b) razão social, nome fantasia e endereço do fornecedor
c) razão social e CNPJ do fabricante
d) nome comercial do produto
e) códigos de barras
f) matéria prima utilizada na fabricação do artigo para festas
g) descrição do produto (uso pretendido, tamanho, cor, características, etc.)
h) descrição resumida do método de fabricação.
i) denominação da família de artigos para festas objeto da certificação
j) identificação dos modelos que compõem cada família
k) registros fotográficos de cada modelo (podendo ser aceito catálogo do fabricante)
l) data de emissão do documento
m) data e identificação da última revisão do documento
n) assinatura do responsável legal

2. Modelo de Memorial Descritivo:

(MODELO) MEMORIAL DESCRITIVO DE ARTIGOS PARA FESTAS		
Razão Social da empresa que solicita a certificação		
Nome Fantasia	Endereço do fornecedor	
Razão Social e CNPJ do fabricante	País de Origem (produto importado)	
Nome comercial do produto	Código de Barra do Produto	
Matérias Primas utilizadas na fabricação do produto		
Descrição geral do produto (tamanho / cores / características /modelo)		
Descrição do método de fabricação		
Detalhamento da(s) Família(s) e do(s) Modelo(s) objeto de certificação		
Foto do Produto (ou catálogo anexo indicando o produto a ser certificado)		
Data	Nome e assinatura do responsável legal	Rev. n°

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO OCP	
Família	**Pai da família ( ) SIM ( ) NÃO**
Visto do responsável pela análise	

ANEXO C - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1. Critérios para a formação da família

1.1 A família deverá ser composta do artigo para festas que corresponda às seguintes características:

a. ser produzido por um mesmo fabricante e no mesmo país de origem;

b. ser produzido numa mesma unidade fabril;

c. ser fabricado em mesmo processo de produção;

d. apresentar a mesma destinação de uso.

Nota: A família poderá estar composta por produtos que não apresentem peças de mesmo tamanho, mas que estejam dirigidas a uma mesma destinação de uso, com as mesmas finalidades.

e. ser fabricado no mesmo material, de forma a requerer o mesmo tipo de ensaio da norma de referência;

1.2 Cabe ao OCP registrar para cada família o artigo para festas identificado como "pai" e os demais artigos para festas que compõe a família. Este registro deve conter, além da descrição dos artigos para festas e fotos dos mesmos (estas fotos podem ser mantidas em arquivo magnético).

1.3 Devem ser apresentadas ao OCP pelo menos uma amostra, fotografia e catálogos de cada um dos modelos componentes da mesma família objeto da certificação, para a análise de seus aspectos específicos e escolha do pai da família.

1.4 Havendo uma variação de cores em um mesmo modelo representante de uma família, deverão ser apresentadas ao OCP todas as cores que compõem este modelo, visando, no mínimo, serem ensaiadas nos ensaios aplicáveis aquelas cores primárias representantes deste mesmo modelo.

Nota: Os ensaios químicos devem ser realizados em todos os modelos que contenham as cores primárias. Para os ensaios físicos e mecânicos lecionar um único modelo para ensaio.

2. Escolha do Pai da Família

2.1 O "pai" da família será o modelo que apresente maior número de requisitos de ensaio exigíveis pelas normas aplicáveis quanto à segurança.

2.2 Em uma mesma família de artigos para festas, o "pai" é o modelo de artigo para festas mais completo, com maior número de itens de ensaio, ou outros atributos que demandem maior rigor nos ensaios.

2.3 Para uma mesma família de artigos para festas, a amostra para ensaios deverá ser composta pelo modelo que representa o "pai" da família, independentemente do número de modelos representantes da família.

ANEXO D – ENQUADRAMENTO DE ARTIGOS PARA FESTAS

1 Definição: Qualquer objeto projetado e fabricado para ser usado em festas, quer seja em decoração, quer seja como utensílio ou recipiente para fins alimentícios.

2. Produtos considerados artigos para festas passíveis de certificação neste RAC:

Estão incluídos neste enquadramento somente os seguintes artigos para festas:

2.1 Artigos para Festas que entram em contato com o alimento:

- babados para bolo descartáveis;
- bandejas descartáveis;
- canudos descartáveis;
- embalagens para *cup cake* descartáveis*;*
- caixinhas para doces descartáveis;
- cestas para doces descartáveis;
- forminhas para doces descartáveis;
- bisnagas para doces descartáveis;
- copinhos para doces descartáveis;
- suportes para doces descartáveis;
- fundos ou forros usados em forminhas para doces descartáveis;
- guardanapos coloridos ou com logomarcas descartáveis;
- saquinhos para acondicionar alimentos coloridos e descartáveis;
- papel para embrulhar balas colorido e descartável;
- talheres descartáveis;
- velas de aniversário não faiscantes, que se apagam mediante o sopro;
- pratos descartáveis;
- copos descartáveis.

  Nota: São abrangidos por este RAC somente copos descartáveis projetados e fabricados para serem usados em festas, que consistem nos seguintes: copos descartáveis de papel ou papelão, coloridos ou com motivos decorativos; copos plásticos descartáveis (injetados ou termoformados) coloridos por jateamento de tinta; copos plásticos descartáveis (injetados ou termoformados) com motivos decorativos.

2.2 Acessórios para Festas que entram em contato com a pele ou saliva:

- chapeuzinhos de aniversário descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridos;
- colares e pulseiras descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridos;
- arcos e tiaras em papel ou papelão coloridos;
- colares e pulseiras luminosas ou neon coloridos;
- língua de sogra colorida;

2.3 Outros Artigos para Festas:

- toalhas de mesa descartáveis, coloridas ou com temas;
- convites para festas de aniversário, somente com motivos decorativos.

Nota 1: Entende-se como artigos para festas coloridos aqueles manufaturados com a aplicação de diversas cores, inclusive branca ou preta, estampados ou contendo desenhos e figuras, personagens ou qualquer alusão a temas em geral.

Nota 2: Entende-se como artigos para festas descartáveis aqueles manufaturados em polímero (exceto peças rígidas injetadas em poliestireno cristal - PS), papel, papelão ou suas combinações, destinados ao uso durante a festa, sendo posteriormente descartados. Os artigos para festas descartáveis são claramente definidos em sua embalagem como tal.

3 Exemplos de produtos não considerados artigos para festas passíveis de certificação neste RAC:

3.1 árvores de natal artificiais;

3.2 estalinhos;

3.3 balões de látex (bexigas) e balões metalizados de plástico;

3.4 brinquedos e minibrinquedos;

3.5 enfeites artesanais não destinados a uso em festas;

3.6 enfeites natalinos (exemplos: bolas de natal, pisca-pisca, etc.);

3.7 equipamentos de instalação permanente, de uso coletivo em parques infantis ou de aventuras (playground);

3.8 equipamentos eletrônicos, que requerem uso de energia elétrica para sua utilização. (exemplos: fliperamas, videogames, etc.);

3.9 fantasias e seus acessórios (exemplos: nariz de palhaço, nariz de bruxa, orelhas de lobo, etc.);

3.10 fogos de artifício;

3.11 infláveis de grande porte, para atividades em grupo ou individuais;

3.12 máscaras de carnaval (exemplos: pierrot, colombina, "máscaras de Veneza", etc.);

3.13 materiais e enfeites usados exclusivamente ao ar livre;

3.14 produtos alimentícios;

3.15 copos plásticos descartáveis termoformados incolores;

3.16 copos plásticos descartáveis termoformados coloridos obtidos por pigmentação da matéria-prima na origem, que são abrangidos pela Certificação Inmetro de Copos Plásticos Descartáveis, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro n° 453, de 01 de dezembro de 2010, ou suas substitutivas.

3.17 bandejas, copos, pratos, taças e talheres não descartáveis;

3.18 espeto de qualquer material;

3.19 lançadores de confete e serpentina;

3.20 enfeites de mesa;

3.21 enfeites de bolo;

3.22 painel de enfeite;

3.23 velas que não se apagam mediante o sopro, como a "vela tipo estrela", "vela tipo vulcão" ou similares.

3.24 cornetas ou buzinas de spray;

3.25 arcos e tiaras, exceto os definidos em 2.2;

3.26 confete, serpentina, purpurina e lantejoulas;

3.27 lançadores de espuma ou similares em spray aerossol;

3.28 pulseira mola colorida.